



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE ELDORADO DO CARAJÁS
Gabinete do Prefeito

LEI ORDINÁRIA N° 577, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

PUBLICADO EM:

03/10/25

Dispõe sobre a criação da Política Municipal Integrada de Enfrentamento à Violência denominada 'Acolher', com a articulação de campanhas existentes e atuação dos agentes comunitários de saúde (ACS) como rede de detecção e encaminhamento de situações de violência, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, EXMO. Sr. WAGNE COSTA MACHADO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 66 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Eldorado do Carajás/PA, a Política Municipal Integrada de Enfrentamento à Violência denominada 'Acolher', com o objetivo de unificar, articular e fortalecer ações e campanhas já existentes voltadas à prevenção e combate de todas as formas de violência.

Art. 2º A Política prevista nesta Lei visa, entre outros objetivos:

I - integrar campanhas públicas e ações municipais voltadas à prevenção da violência doméstica, sexual, institucional, contra crianças, adolescentes, idosos, mulheres, pessoas com deficiência, LGBTQIAPN+ e demais grupos vulneráveis;

II - promover ações educativas e de conscientização junto à população;

III - ampliar os canais de denúncia e de acolhimento às vítimas;



Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás/PA
Rua Rio Vermelho, 1500 - Centro
Centro, -km 100 - CEP: 68.524-000
Eldorado do Carajás/PA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE ELDORADO DO CARAJÁS
Gabinete do Prefeito

IV - capacitar os agentes comunitários de saúde para a identificação e comunicação de casos de violência;

V - implementar programas de prevenção ao suicídio, à violência doméstica e à violência psicológica.

Art. 3º Os agentes comunitários de saúde (ACS), no exercício de suas atribuições regulares, deverão:

I - observar sinais e indícios de situações de violência durante as visitas domiciliares;

II - comunicar tais indícios ao coordenador da unidade básica de saúde (UBS) de sua área de atuação;

III - zelar pela confidencialidade das informações e pela segurança das vítimas.

§ 1º Os agentes comunitários de saúde deverão receber treinamento específico quanto aos procedimentos de observação, registro e comunicação das situações de violência previstas nesta Lei.

§ 2º A comunicação referida no inciso II deverá seguir fluxos padronizados e respeitar os protocolos da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º O coordenador da UBS, ao receber a notificação de caso de violência, deverá comunicar imediatamente o fato ao setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, que providenciará visita técnica ao local para averiguação e adoção das medidas cabíveis, conforme protocolos estabelecidos.

Art. 4º A coordenação da Política Municipal Integrada de Enfrentamento à Violência caberá ao órgão municipal responsável pela política de direitos humanos, em articulação com as secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social, quando houver.

Art. 5º Esta Lei não cria novas atribuições funcionais aos servidores públicos, devendo sua execução observar os limites da competência administrativa e a estrutura existente.



**ELDORADO
DO CARAJÁS**

Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás/PA
Rua Rio Vermelho, Esquina com Belo Horizonte
Centro, -km 100 - CEP 69524-000
Eldorado do Carajás/PA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE ELDORADO DO CARAJÁS
Gabinete do Prefeito

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 7º Poderá o Poder Executivo regulamentar esta lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eldorado do Carajás, Pará, aos 03 de outubro de 2025; 45º da Fundação e 34º da Emancipação.

WAGNE COSTA MACHADO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás/PA
Rua Rio Vermelho, Esquina com Belo Horizonte
Centro, -km 100 – CEP: 68.524-000
Eldorado do Carajás/PA.